



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## OFÍCIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 5/2026

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

À

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
A/C dos Servidores Signatários da Representação  
Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada  
CEP 15500-370 – Votuporanga/SP

**Assunto:** *Comunicação de despacho em representação – Processo Administrativo nº 28/2026.*

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, Vereador Daniel David, proferiu despacho nos autos do Processo Administrativo nº 28/2026, que trata de representação subscrita por servidores dessa Secretaria em face de manifestação proferida em plenário pelo Vereador Cabo Renato Abdala.

No referido despacho, a Presidência consignou que, embora a representação tenha sido regularmente protocolada e contenha a exposição dos fatos e indicação de prova (link da gravação da sessão), verificou-se a ausência de condições mínimas de representação, uma vez que os signatários:

- a) não se qualificaram individualmente de forma completa;
- b) não juntaram cópias de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência), aptos a comprovar, especialmente, a condição de eleitores do Município de Votuporanga; e
- c) não apresentaram qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal que comprove pertencerem ao quadro de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, qualidade invocada no texto apresentado.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que o artigo 20, inciso I, da Resolução nº 6, de 14 de junho de 2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal), exige que a denúncia seja apresentada por eleitor do Município, com exposição dos fatos e indicação das provas, a Presidência entendeu que a ausência dos documentos e informações acima descritos impede, neste momento, o regular processamento da representação.

Diante disso, por meio do despacho proferido, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara decidiu pelo arquivamento da representação, **sem análise de mérito**, em razão da falta de atendimento às condições formais de representação previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Esclarece-se, entretanto, que o arquivamento não impede a apresentação de nova representação sobre os mesmos fatos, caso seja do interesse dos servidores, desde que observados integralmente os requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 6/2016, notadamente:

- a) identificação e qualificação completa dos signatários (nome, número de RG, CPF, endereço);
- b) juntada de cópia de documento que comprove a condição de eleitor do Município de Votuporanga (título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral);
- c) comprovante de residência atualizado; e
- d) documento expedido pela Prefeitura Municipal que comprove a condição de servidor público municipal e a respectiva lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se tal qualidade for novamente invocada como fundamento da representação.

Por oportuno, informamos que cópia do despacho proferido pela Presidência permanece juntada aos autos do Processo Administrativo nº 28/2026, à disposição para consulta pelos interessados.

Sendo o que cumpria informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos de ordem procedimental.

Atenciosamente,

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga/SP

*Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.*

